



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: PROÍBE A SOLTURA E DESCASO NOS CUIDADOS COM ANIMAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COM A ÊNFASE NA PROTEÇÃO ANIMAL DE MODO A REGULAMENTAR A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 32, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araruama, faz saber, que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a soltura em vias públicas de animais no Município de Araruama.

Art. 2º. O descaso e ausência de zelo com os animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Araruama implicará:

I- Na apreensão dos animais em abandono em vias públicas, o Município fará o resgate do animal;

II- Terá o proprietário um prazo de 24hs para retirar o animal do local onde está acautelado demonstrando de forma objetiva ser o animal de sua propriedade e não o fazendo será aplicada multa diária;

III- Decorridos 30 dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizado a leiloar ou a doar os animais em questão, ficando ainda assim o infrator obrigado a suportar o ônus dos gastos com exclusividade, a integralidade dos custos da operação, e não o fazendo será inscrito em dívida ativa;

IV- Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 3º. Ficará a cargo do Município de Araruama, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pesca e Proteção Animal a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte que forem apreendidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 5º. A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Fazenda do Município de Araruama para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos a seguinte penalidade:

a) Multa pelo abandono – No importe de 3 UFISAS em caso de animal de médio porte e 5 UFISAS em caso de animal de grande porte;

b) Apreensão/Transporte – No importe de 10 UFISAS em caso de animal de médio porte e 20 UFISAS em caso de animal de grande porte;

c) Diária - No importe de 1 UFISA em caso de animal de médio porte e 3 UFISAS em caso de animal de grande porte;

d) Reincidência – Todos os valores serão dobrados.

Art. 7º. Todas as regulamentações necessárias serão estabelecidas por Decreto.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita